



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 16 de novembro de 2020

Ano X - Edição nº 01059 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C21743099A9309C0A373FED72563E6F8

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 016 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO nº 016 de 13 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a proibição da venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por ocasião das Eleições Municipais de 2020 no Município de Lajedão;

O **Prefeito do Município de Lajedão** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a ordem pública no Município de Lajedão durante a eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas para garantir a segurança do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebida alcoólica, no dia das Eleições, comumente acarreta transtornos, compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto, podendo resultar em condutas que afetem nocivamente o processo eleitoral e na prática de atos vedados como a aglomeração de pessoas, notadamente em face da pandemia da Covid-19;

Artigo 1º - Fica proibida, a abertura dos bares no horário compreendido entre às 18:00 hrs. do dia 14 de novembro de 2020 às 18:00 hrs. do dia 15 de novembro de 2020, e a venda, o consumo, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Lajedão - Estado da Bahia.

Artigo 2º - A Polícia Militar poderá realizar ações de fiscalização e vigilância para cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Artigo 3º - Os comerciantes e as pessoas que forem identificadas descumprindo as disposições deste Decreto sujeitam-se às sanções civis, administrativas e penais constantes na legislação vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia para, Polícia Militar e a Polícia Civil, para o devido conhecimento e cumprimento.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br